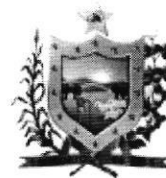


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 062/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE: RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DA
CIDADANIA DAS MULHERES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CENTRO DE CIDADANIA DAS MULHERES.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Centro de Cidadania das Mulheres tem a sua sede localizada no Sítio Canoa de Dentro, Zona Rural de Pedra – Paraíba, está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.629.184/0001-28 e tem como atividade principal, o beneficiamento de frutas nativas, adaptadas a região e exóticas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 28 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO XIV

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Terço - Feira, 29 de março de 2011 – **EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 062/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DA CIDADANIA DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o **CENTRO DE CIDADANIA DAS MULHERES**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Centro de Cidadania das Mulheres tem a sua sede localizada no Sítio Canoa de Dentro, Zona Rural de Pedra – Paraíba, está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.629.184/0001-28 e tem como atividade principal, o beneficiamento de frutas nativas, adaptadas a região e exóticas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada – PB, 28 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB. Terça - Feira, 29 de março de 2011 – **EDIÇÃO EXTRA**